

Porto Velho (RO), 18 de janeiro de 1996.

Senhor Secretário,

Temos a honra de cumprimentá-lo e ao mesmo tempo, aproveitamos para informar que, reunidos profissionais da área de Planejamento Governamental, envolvendo órgãos como a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia/TCER, Casa Civil e Procuradoria Geral do Estado/PGE, após análises implementadas sobre os documentos de Emendas, feitas pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, ao então Projeto de Plano Plurianual encaminhado pelo Executivo, concluem pelas razões a seguir alinhadas, cientificando V. Exa. sobre o caráter "externa corporis" das Emendas em relação ao Projeto aprovado, como segue:

- Técnicos da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral/SEPLAN, efetuaram pesquisas sobre os pleitos de investimentos, objetos das Emendas, e constataram que os mesmos não se encontraram inscritos no Projeto de Plano Plurianual aprovado e devolvido ao Executivo Estadual para sanção;
- As Emendas, acima mencionadas, considerando as análises feitas pela SEPLAN, foram constatadas como adicionais ao Plano Plurianual apresentado pelo Executivo, sem que houvesse compatibilização com as reais condições do Governo do Estado, uma vez que não sinalizam para a fonte de recursos necessários e tampouco sobre as reduções compensatórias, sobre os investimentos originalmente propostos;
- Considerando as pesquisas implementadas pela SEPLAN, sobre as inclusões das Emendas no Projeto de Plano Plurianual aprovado, pode-se "a princípio", considerar as Emendas apresentadas como estranhas ao Plano Plurianual;
- Inexiste, em consequência, razões para veto, porque as Emendas apresentadas não fazem parte, juridicamente, do Projeto de Plano Plurianual, aprovado pelo Augusto Legislativo e devolvido ao Executivo para sanção;
- Inexiste, também, incorporação de Emendas ao Plano, por impossibilidade de agregação das mesmas ao Plano Plurianual, considerando-se a oportunidade, uma vez que não foram apreciadas pelo Augusto Legislativo,

incompatibilizadas face à natureza de algumas Emendas (manutenção de atividades) e às necessárias reduções de investimentos a serem substituídos;

Desta forma, a aprovação do Plano Plurianual segundo a mensagem advinda do Excelso Legislativo, deve ser aceita como conduta administrativa necessária, coerente com esses esclarecimentos. Era o que tínhamos a demonstrar.



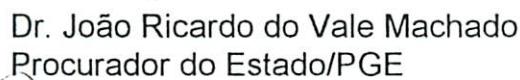
Dra. Rosália Maria Passos da Silva
Assessoria/SEPLAN/RO



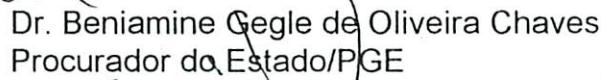
Dra. Juraci Maria de Oliveira
Coord. Des. Econ/SEPLAN/RO



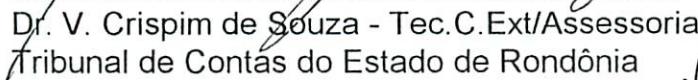
Dr. Sebastião Marcelino de Castro
Dep. Tec. Legislativo/C. Civil



Dr. João Ricardo do Vale Machado
Procurador do Estado/PGE



Dr. Beniamine Geggé de Oliveira Chaves
Procurador do Estado/PGE



Dr. V. Crispim de Souza - Tec.C.Ext/Assessoria
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

À S. Exa., o Senhor
EMERSON TEIXEIRA
DD. Secretário Estadual de Plan/Coord. Geral/SEPLAN
N e s t a

Porto Velho, segunda-feira, 22 de janeiro de 1996

Dra Rosália Maria Pasos da Silva
Assessoria/SEPLAN/RO

Caríssima colega,

Anexo encontra-se aquele documento de elaboração conjunta, relativo aos trabalhos de apreciação sobre as agregações ou não das Emendas ao Projeto de Plano Plurianual, apresentadas pelo Legislativo Estadual.

Tomei a liberdade de já assiná-lo, caso o mesmo reflita exatamente o pensamento técnico do grupo de trabalho. Caso contrário, existindo correções, estarei à disposição para assinar novamente o documento mais fidedigno com aquela realidade posta à análise.

Nada mais tendo a informar, despeço, colocando-me ao inteiro ao seu dispor para o que essa conceituada Secretaria de Estado necessitar.

Atenciosamente,



Crispim
TCER



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

OFÍCIO N° 007/GAB-SEPLAN

Porto Velho, 16 de janeiro de 1996

Senhor Governador,

Como é do conhecimento de V.Exa, a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN tem entre suas atribuições a elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual - PPA.

Referido Plano é um documento elaborado para um quadriênio, e de acordo com o Artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, com o objetivo de que estes não sófram solução de continuidade após o término de cada gestão governamental.

A fim de cumprir preceitos constitucionais, o Poder Executivo enviou citado PPA ao Poder Legislativo, rigorosamente dentro do prazo constitucional, enquanto que aquele Poder não obedeceu a prazos, devolvendo o Projeto de Lei para sanção em 21.12.95, quando a data constitucional é 30.11.95.

Com relação às emendas, devem ser feitas algumas observações, tais como:

1. Inclusão de matéria orçamentária no Plano Plurianual.
2. Textos de emendas pouco claros, impedindo ou dificultando o entendimento.
3. Emendas para atender a custeio, sem se caracterizarem como decorrentes de despesas de capital.
4. Aproximadamente 80% das emendas objetivando acréscimo ao Orçamento Geral do Estado - OGE, resultando em modificação no valor total contido naquele documento.

Vale observar que o Orçamento Geral do Estado - OGE deve manter estrita e rigorosa compatibilidade com o Plano Plurianual, sendo que o primeiro é a materialização do segundo, isto é, no orçamento estão fixados os recursos necessários para a execução das metas contidas no PPA.

Em função das observações acima colocadas, esta Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN sugere o voto total às emendas.

Respeitosamente,

Emerson Teixeira
Secretário de Estado do Planejamento
SEPLAN

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador do Estado de Rondônia

NESTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido e Autentico Encarregado
na Pauta
Em 03/10/95
1º Delegado
Assistente Legislativo
Folha



MENSAGEM N° 292, DE 28 DE SETEMBRO

DE

AO EXPEDIENTE
1995
Em 03/10/95
PRESIDENTE

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

03 OUT 1995

1o 149/95
131/95

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Nos termos do Art. 135, da Constituição Estadual, tendo como premissa o Art. 165, da Constituição Federal, encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual - 1996/99.

Embora não haja regulamentação quanto à elaboração do Plano em epígrafe, os preceitos e conceitos utilizados são os mesmos adotados pelo Governo Federal, com o objetivo precípua de buscar homogeneidade.

Por ser o documento balizador do planejamento, juntamente com o Orçamento Geral do Estado, deve haver estrita e rigorosa compatibilidade entre eles, uma vez que o segundo é a materialização do primeiro, isto é, no orçamento estão alocados os recursos para a execução das metas contidas no Plano Plurianual.

Senhores Parlamentares, o Projeto ora submetido à apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis estabelece diretrizes e metas para o período 1996/99, contendo quadros com as metas regionalizadas e por município, resultantes de amplo debate com a administração direta e indireta e com os poderes legalmente constituídos, incluindo-se também consulta às prioridades das Prefeituras Municipais.

Assim ínclitos deputados, tenho a absoluta certeza de que o Plano em questão, obterá de Vossas Excelências a atenção merecida, bem como acurada análise, levando em conta que as ações priorizadas, são de relevante importância e imprescindíveis para o crescimento e desenvolvimento econômico de Rondônia.

VALDIR BAUER DE MATOS
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI

DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia - 1996/99, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA de
creta:

Art. 1º - O Plano Plurianual para o quadriênio 1996/99 que, de conformidade com o Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelece, para o período, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, para as despesas de capital e outras de las decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se como:

I - Diretrizes - conjunto de indicações e fundamentos gerais das transformações a serem implementadas, articulando as diversas dimensões da realidade, que são fundamentais para traçar o caminho da construção de uma nova realidade.

II - Programa é o desdobramento das funções do Governo através das quais se faz a ligação entre os planos de longo e médio prazo e os orçamentos anuais, representando os meios e instrumentos de ação organizadamente articulados, para alcançar objetivos concretos.

III - Subprograma é o desdobramento do programa, representando objetivos parciais identificáveis dentro do produto final do programa.

IV - Objetivo é a expressão qualitativa das mudanças que devem ocorrer com a execução das metas.

V - Metas são produtos quantificados a serem obtidos com a execução das ações contidas no plano.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA



2.

§ 2º - Os programas, subprogramas, objetivos e metas a que se refere este artigo, estão especificados no bojo desta Lei, obedecendo a seguinte estruturação:

- Apresentação
- Introdução
- Aspectos gerais da economia rondoniense
- Diretrizes globais
- Metas governamentais regionalizadas e por município.

Art. 2º - Os valores orçamentários necessários à consecução das ações previstas neste Plano, deverão ser discriminados, nos orçamentos anuais do Estado, obedecendo sempre a disponibilidade de recursos.

Art. 3º - O Plano Plurianual será ajustado anualmente, conforme determina a Emenda Constitucional nº 01, de 24 de agosto de 1990, no que se refere especificamente ao QUADRO II, no qual estão contidas as metas por município, visando adequá-lo às circunstâncias emergentes no contexto sócio-econômico e financeiro.

Art. 4º - O Plano Plurianual é compatível com o Orçamento Geral do Estado - 1996, a nível de programas e subprogramas, como também em fiel observância ao que preceitua a 1ª Aproximação do Zoneamento Sócio-Ecológico de Rondônia e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Governo Estadual, adotará as seguintes linhas de ação:

- a) redução da participação relativa dos gastos com pessoal e outros custeios na despesa pública estadual;
- b) modernização e racionalização da Administração Pública Estadual.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas neste Plano, a fim de compatibilizar as despesas com as receitas.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



3.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Of. S/98/96.

Porto Velho RO, 21 de agosto de 1996.

A. A.DT

Senhor Secretário,

José de Almeida Jr.
Secretário-Chefe Casa Civil

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, das Emendas aprovadas ao Plano Plurianual de Investimento para o exercício de 1996, discriminados por Municípios, Anexo da Lei nº 639, de 22 de dezembro de 1995.

Na oportunidade, externamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Bz
Deputado Francisco Sales
1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
MD. Secretário-Chefe da Casa Civil
Nesta.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 114/95.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia - 1996/99, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de dezembro de 1995.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Rondônia -1996/99, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - O Plano Plurianual para o quadriênio 1996/99 que, de conformidade com o Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelece, para o período, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se como:

I - diretrizes - conjunto de indicações e fundamentos gerais das transformações a serem implementadas, articulando as diversas dimensões da realidade, que são fundamentais para traçar o caminho da construção de uma nova realidade.

II - Programa é o desdobramento das funções do Governo através das quais se faz a ligação entre os planos de longo e médio prazo e os orçamentos anuais, representando os meios e instrumentos de ação organizadamente articulados, para alcançar objetivos concretos.

III - Subprograma é o desdobramento do programa, representando objetivos parciais identificáveis dentro do produto final do programa.

IV - Objetivo é a expressão qualitativa das mudanças que deverão ocorrer com a execução das metas.

V - Metas são produtos quantificados a serem obtidos com a execução das ações contidas no plano.

§ 2º - Os programas, subprogramas, objetivos e metas a que se refere este artigo, estão especificados no bojo desta Lei, obedecendo a seguinte estruturação:



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- Apresentação
- Introdução
- Aspectos gerais da economia rondoniense
- Diretrizes globais
- Metas governamentais regionalizadas e por município.

Art. 2º - Os valores orçamentários necessários à consecução das ações previstas neste Plano, deverão ser discriminados, nos orçamentos anuais do Estado, obedecendo sempre a disponibilidade de recursos.

Art. 3º - O Plano Plurianual será ajustado anualmente, conforme determina a Emenda Constitucional nº 01, de 24 de agosto de 1990, no que se refere especificamente ao QUADRO II, no qual estão contidas as metas por município, visando adequá-lo às circunstâncias emergentes no contexto sócio-econômico e financeiro.

Art. 4º - O Plano Plurianual é compatível com o Orçamento Geral do Estado - 1996, a nível de programas e subprogramas, como também em fiel observância ao que preceitua a 1ª Aproximação do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Governo Estadual, adotará as seguintes linhas de ação:

a) redução da participação relativa dos gastos com pessoal e outros custeios na despesa pública estadual;

b) modernização e racionalização da Administração Pública Estadual.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas neste Plano, a fim de compatibilizar as despesas com as receitas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor, em 1º de janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 1995.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Emendas aprovadas ao Plano Plurianual de Investimento para o exercício de 1996, discriminados por Municípios:

Destaque para os seguintes investimentos:

Valor em
R\$ 1.000,00

1 - Município de Ariquemes:

1.1 - Reforma e aquisição de equipamentos para as Unidades Mistas dos Municípios de Ariquemes e Rio Crespo..... 298,00
deduzir do ED 45.90.52.00 - Emenda 57

1.2 - Reforma e aquisição de Equipamento para a Unidade Mista dos Município de Ariquemes..... 500,00
deduzir do ED 34.40.41.00 - Emenda 56

1.3 - Construção de 01 Unidade Escolar com Anexo para Pre-Escolar e Construção de Escola com 10 salas de aula para o Município de Ariquemes..... 797,00
deduzir ED 34.90.30.00 - Emenda 59

2 - Município de Alto Paraíso:

2.1 - Assegurar a pavimentação asfáltica de 3 km em vias urbanas da Região 2 para o Município de Alto Paraíso..... 100,00
deduzir do ED 34.90.30.00.FR 00 - Emenda 09

2.2 - Assegurar a Construção de uma Agência de rendas para o Município de Alto Paraíso 10,00
deduzir do ED 45.90.51.00. FR.00 - Emenda 13

2.3 - Assegurar a Construção de uma Delegacia de Polícia no Município de Alto Paraíso..... 5,00
deduzir do ED 45.90.51.00. FR.00 - Emenda 15



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

2.4 - Encascalhamento e recuperação da Linha C-75, do travessão B40, até o Garimpo de Bom Futuro..... 100,00
deduzir do ED 45.90.30.00 - Emenda 11

3 . Município Alvorada D'Oeste:

3.1 - Implantação de Água tratada no Distrito de Terra Boa, no Município de Alvorada D'Oeste..... 80,00
deduzir do ED 45.90.51.00.FR 00- Emenda 45

3.2 - Construção de um Posto de Saúde no Distrito de Tancredópolis, no Município de Alvorada D'Oeste..... 50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 46

3.3 - Construção de um Posto de Saúde no Distrito de Terra Boa, no Município de Alvorada D'Oeste..... 50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 47

3.4 - 05 Km de asfalto na área urbana, no Município de Alvorada D'Oeste..... 50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR.00. - Emenda 48

3.5 - Construção de uma ponte de 45 metros sobre o Rio Moqui dando acesso as linhas 15,16 e 17, no Município de Alvorada D'Oeste..... 300,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR.00 - Emenda 49

3.6 - Implantação de abastecimento de água tratada no Distrito de Tancredópolis, no Município de Alvorada D'Oeste..... 80,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 50

3.7 - Construção de uma escola com 5 salas de aula no Município de Alvorada D'Oeste..... 150,00
deduzir do ED 34.90.30. FR 00 - Emenda 51

3.8 - Implantação e ampliação e coleta de material de esgoto..... 15,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 42 - Emenda 22

3.9 - Recuperação de 100 Km de estradas vicinais no Município de Alvorada D'Oeste na região 05..... 100,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 126



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

3.10 - 05 Km de pavimentação asfáltica na área urbana do Município de Alvorada D'Oeste..... 500,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 129

3.11 - Construção de 30 casas populares no Município de Alvorada D'Oeste..... 200,00
deduzir do ED 03.07.025.017 - Emenda 231

4 - Município de Alta Floresta:

4.1 - Construção de um Centro Social Urbano..... 50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 174

4.2 - Construção de um Ginásio Poliesportivo 100,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 171

4.3 - Construção de uma Escola Agrotécnica..... 200,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 159

4.4 - Implantação da Maternidade e Casa da Gestante 100,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 151

4.5 - Construção de um Centro de Saúde Diferenciado em Nova Geasa..... 50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 150

4.6 - 15 Km de rede de distribuição de água tratada no Município de Alta Floresta 100,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 42 - Emenda 149

4.7 - 10 Km de asfalto na zona urbana de Alta Floresta 75,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 188

4.8 - Ponte de concreto sobre Rio Branco linha P-50..... 150,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 187

4.9 - Construção de um Centro de Educação Profissionalizante em Alta Floresta..... 100,00
deduzir do ED 45.40.42.00 FR 00 - Emenda 179



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

4.10 - Construção e equipamento de uma escola com 05 salas de aula, no bairro hospital de base em Alta Floresta.....	80,00
deduzir do ED 45.40.42.00 FR 00 - Emenda 178	
4.11 - 40 Km de linha trifásica para a localidade de Nova Geasa.....	50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 42 - Emenda 172	
4.12 - Centro Social Urbano.....	50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 179	
4.13 - Construção de 30 casas no Município de Alta Floresta	200,00
deduzir do ED 03.07.025.017 - Emenda 234	

4 - Município de Alta Alegre:

5. Município de Colorado D'Oeste:

5.1 - Assegurar recursos para implantação do sistema de esgoto sanitário no Município de Colorado D'Oeste.....	50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 42 - Emenda 81	
5.2 - Conservação, manutenção, recuperação e melhoramento de rodovias por administração direta, para o Município de Colorado D'Oeste 203,6 Km.....	300,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 187	

6. Município de Corumbiara:

6.1 - Assegurar recursos para implantação do sistema de esgoto sanitário no Município de Corumbiara	50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 79	
6.2 - Construir e Equipar uma unidade escolar com 10 salas de aula e anexo para o pré-escolar no Município de Corumbiara.....	70,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 78	
6.3 - Construção de uma quadra poliesportiva na área urbana de Cormbiara.....	15,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 99	



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

6.4 - Conservação, Manutenção e melhoramento de rodovia por administração direta, para o Município de Corumbiara, 112 km.....	300,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 89	
6.5 - Construção de escola com 05 salas de aula no Município de Corumbiara	50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 26	
6.6 - Saneamento básico na área urbana de Corumbiara	150,00
deduzir do ED 49.90.51.00 - Emenda 238	
6.7 - Construção de uma centro de apoio ao menor no Município de Corumbiara.....	30,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 239 + 241	
6.8 - Ampliação do sistema de captação e tratamento de água para o Município de Corumbiara.....	200,00
deduzir do ED 45.90.51.00 - Emenda 226	
6.9 - Saneamento básico na área urbana de Corumbiara	150,00
deduzir do ED 45.90.51.00 Emenda 243	
6.10 - Implantação do Sistema de captação e tratamento de água para Corumbiara	200,00
deduzir do ED 45.90.51.00 - Emenda 240	

7 . Município de Cacoal:

7.1 - Remanejamento PPA amarrando 200Km de eletrificação rural no Município de Cacoal, (região 06) e retirando conforme segue: 70 Km Porto Velho Região 01, 20Km Guajará-Mirim, região 02, 20 Km Ariquemes região 03, 40 Km Ji-paraná, região 04, 20 KM Rolim de Moura região 06, 15 Km Vilhena região 07 15 Km Pimenta Bueno região 07.....	39,50
deduzir do ED 45.90.51.00 FR - Emenda 54	
7.2 - 40 Km de recuperação e encascalhamento de ruas e avenidas no Município de Cacoal, região 06.....	40,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 73	
7.3 - 20 Km de asfalto urbano para atender necessidades no Município de Cacoal, interligando os bairros ao centro e BR 364, amarrar na região 06.....	2.000,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 74	



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

7.4 - Amarra a construção de 03 centros comunitários de 500m com quadra poliesportiva no Município de Cacoal, região 06..... 70,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 77

7.5 - Remanejamento do PPA, construção de quadra poliesportiva com 200 metros quadrados, retirando de Machadinho D'Oeste região 02..... 15,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 72

7.6 - Construção de matadouro municipal 50,00
deduzir do ED 45.90.52.00 - Emenda 76

8. Município de Cerejeiras:

8.1 - Construção de um poliesportivo para o Distrito de Pimenteiras, Município de Cerejeiras..... 60,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 FR 00 - Emenda 64

8.2 - Assegurar recursos para implantação do sistema de esgoto sanitário no Município de Cerejeiras..... 50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 42 - Emenda 80

8.3 - Conservação, manutenção, recuperação e melhoramento de rodovias por administração direta, no Município de Cerejeiras 39 Km..... 100,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 90

8.4 - Construir e equipar uma unidade escolar com 10 salas de aula e anexos para pré-escolar, no Município de Cerejeiras..... 100,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 93

9 - Município de Cabixi:

9.1 - Assegurar recursos para implantação do sistema de esgoto sanitário no Município de Cabixi..... 50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 42 - Emenda 82

9.2 - Construir e equipar uma unidade escolar com 10 salas de aula e anexos para pré-escolar no Município de Cabixi..... 100,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 88



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

10 - Município de Cujubim:

- | | |
|---|-------|
| 10.1 - Construção de duas escolas no Município de Cujubim, área urbana e rural..... | 60,00 |
| deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 71 | |
| 10.2 - Construção de um poliesportivo para o Município de Cujubim..... | 60,00 |
| deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 63 | |
| 10.3 - Construção de uma unidade de saúde no Município de Cujubim, área urbana..... | 30,00 |
| deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 62 | |
| 10.4 - Construção de um poço artesiano na área urbana de Cujubim..... | 10,00 |
| deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 60 | |

11 - Município de Castanheiras:

- | | |
|--|--------|
| 11.1 - Implantação do sistema de abastecimento de água no Município de Castanheiras..... | 30,00 |
| deduzir do ED 34.90.39.00 FR 42 - Emenda 23 | |
| 11.2 - Construção de 30 casas populares no Município de Castanheiras..... | 200,00 |
| deduzir do ED 03.07.025.017 - Emenda 235 | |

12 - Município de Espigão D'Oeste

- | | |
|---|--------|
| 12.1 - Assegurar recursos para os asfaltamento de 3 Km e vias urbanas, no Município de Espigão D'Oeste..... | 300,00 |
| deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 30 | |
| 12.2 - Construção de uma escola com 10 salas de aula no Município de Espigão D'Oeste..... | 100,00 |
| deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 32 | |
| 12.3 - Ampliação da rede de distribuição de águas, no Município de Espigão D'Oeste..... | 30,00 |
| deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 33 | |



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

12.4 - Construção de um posto de saúde diferenciado..... 70,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 31

13 - Município de Guajará-Mirim

13.1 - Pavimentação asfáltica de 12 Km na zona urbana de Guajará-Mirim, Recuperação de 300 Km de estradas vicinais no Município de Guajará-Mirim..... 600,00
deduzir do ED - Emenda 194

13.2 - Reforma geral no hospital ematernidade de Guajará- Mirim 70,00
deduzir do ED - Emenda 192

13.3 - Ampliação do terminal rodoviário de Guajará-Mirim..... 50,00
deduzir do ED - Emenda 191

13.4 - Construção de centro de reabilitação para deficientes físicos..... 100,00
deduzir do ED - Emenda 197

13.5 - Construção da Infra-estrutura portuária da cidade de Guajará-Mirim..... 100,00
deduzir do ED - Emenda 206

14 - Município de Ji-Paraná:

14.1 - Extensão de rede no bairro Jorge Teixeira (8 km)..... 50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 42 - Emenda 156

14.2 - 10 Km de rede de distribuição de água tratada para o bairro Jorge Teixeira..... 80,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 42 - Emenda 144

15 - Município de Monte Negro:

15.1 - Remanejamento PPA, construção de equipamentos de creche com capacidade para atender 100 crianças de 0 a 6 anos, retirar de Cacaualândia região 03, amarrar em Monte Negro região 03..... 15,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 53



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

15.2 - Amarrar a construção de um centro comunitário de 500 metros com quadra poliesportiva no Município de Monte Negro.....15,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 55

15.3 - Construção de um prédio para Prefeitura Municipal medindo 200 metros quadrados.....130,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 58

16- Município de Ministro Mário Andreazza:

16.1 - 03 Km de asfalto para atender a necessidade do Município de Ministro Andreazza, amarrar na região 6.....150,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 75

16.2 - Transferência de recurso para aporte de capital para ampliação de rede de energia elétrica 50 Km setor rural..... 50,00
deduzir do ED 46.14.65.00 - Emenda 120

16.3 - Expansão da rede física de saúde, 06 salas30,00
deduzir do ED 45.90.51.00 -

17 - Município de Machadinho D'Oeste:

17.1 - Ampliação de 05 Km de rede de distribuição de água para o Município de Machadinho D'Oeste.....30,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 42 - Emenda 21

18 - Município de Novo Horizonte:

18.1 - Ampliação de 05 Km de rede de abastecimento de água no Município de Novo Horizonte.....30,00
deduzir do ED 34.90.35.00 - Emenda 222



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

18.2 - Construção de um poço artesiano para abastecimento de água no Município de Novo Horizonte.....	7,00
deduzir do ED 34.90.35.00 - Emenda 216	
18.3 - Ampliação de 05 salas de aula no centro de saúde do Município de Novo Horizonte.....	10,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 124	
18.4 - Construção de 30 casas populares no Município de Novo Horizonte.....	200,00
deduzir do ED 07.03.025.017 - Emenda 233	

19 - Município de Nova Brasilândia:

19.1 - 05 Km de asfalto para a zona urbana no Município de Nova Brasilândia.....	200,00
deduzir do ED 34.90.30.00 FR 00 - Emenda 139	
19.2 - Asfalto para a ligação da rodovia 383, até Alta Alegre, (35 Km), Município de Nova Brasilândia.....	300,00
deduzir do ED 34.90.30.00 FR 00 - Emenda 182	
19.3 - Construção de 1 km de pavimentação asfáltica no Município de Nova Brasilândia.....	50,00
deduzir do ED 45.90.52.00 FR 00 - Emenda 127	
19.4 - Construção de 20 casas populares no Município de Nova Brasilândia D'Oeste.....	130,00
deduzir do ED 03.07.025.017 - Emenda 232	
19.5 - Ampliação do sistema de abastecimento dágua em Nova Brasilândia	50,00
deduzir do ED 34.90.39.00 - Emenda 211	

20 - Município de Nova Mamoré:

20.1 - Construção da Polícia Militar, aquisição de veículo e aquisição de material de equipamento.....	100,00
deduzir do ED - Emenda 203	



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

20.2 - Conclusão da praça central, 10 km de asfalto na zona urbana, aquisição do prédio da Câmara Municipal de Nova Mamoré e aquisição de um veículo para a Câmara Municipal.....100,00
deduzir do ED - Emenda 202

20.3 - Abertura de 100 km de estradas vicinais no PIC Sidney Girão, recuperação da LH de travessias do PIC Sidney Girão.....200,00
deduzir do ED - Emenda 199

21 - Município de Ouro Preto D'Oeste:

21.1 - Assegurar recurso para 1 km de pavimentação asfática do Distrito de Rondoninas no Município de Ouro Preto D'Oeste.....100,00
deduzir do ED 34.90.30.00 FR 00 - Emenda 36

21.2 - Amarrar recursos para região 4 mais especificamente para Ouro Preto D'Oeste, com finalidade de construir duas pontes em concreto na área urbana do Município, medindo cada ponte 12 mts.....700,00
deduzir do ED 34.90.30.00 FR 00 - Emenda 38

21.3 - Aloca recursos no valor de R\$ 30.000,00 para a conclusão da obra do módulo desportivo iniciado em exercícios anteriores e encontra-se inacabados.....30,00
deduzir do ED 31.90.11.00 - Emenda 39

21.4 - Assegurar recursos para 1km de pavimentação asfática nas vias urbanas de Ouro Preto D'Oeste50,00
deduzir do ED 34.90.30.00 - Emenda 43

21.5 - Reforma e aquisição de equipamentos para as unidades mistas dos Municípios de Ouro Preto do Oeste e Machadinho do Oeste100,00
deduzir do ED 34.40.41.00 - Emenda 16

22 - Município de Presidente Médici:

22.1 - Construção e substituição de 100 metros de ponte de madeira por concreto armado, para o Município de Presidente Médici.....100,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 137



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

22.2 - Construção de uma escola com 10 salas de aula na área urbana do Município de Presidente Médici..... 50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 95

22.3 - Construção de um posto de saúde diferenciado no Distrito de Santa Fé no Município de Presidente Médici..... 100,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 94

22.4 - Asfaltamento da estrada ligando Presidente Médici a Nova Riachuelo, na extensão de 40 Km..... 1.500,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 96

22.5 - Abertura de estrada ligando Santa Fé ao Rio Mequem, chegando ao Posto Fiscal de Rolim de Moura numa extensão de 40 Km..... 300,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 98

22.6 - Abertura da estrada ligando o projeto Santa Fé e Alta Floresta numa extensão de 35 km, no prolongamento da capa 156..... 250,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 97

22.7 - Ampliação da rede de distribuição de energia elétrica rural em 23 Km no Município de Presidente Médici..... 30,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 42 - Emenda 42

23 - Município de Primavera de Rondônia:

24 - Município de Porto Velho:

24.1 - Instalação da Biblioteca Legislativa em Porto Velho..... 30,00
deduzir do ED - Emenda 207

24.2 - Para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia..... 100,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 52

24.3 - Construção de uma Vila Olímpica em Porto Velho..... 1.000,00
deduzir do ED 49.90.39.00 - Emenda 227



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

24.4 - Construção de um Teatro Municipal em Porto Velho.....200,00
deduzir do ED 45.90.39.00 - Emenda 228

25 - Município de Pimenta Bueno:

5.1 - Construir uma unidade escolar com 10 salas de aula e um anexo pré-escolar.....100,00
deduzir do ED 45.20.42.00 - Emenda 133

25.2 - Amarrar para região 07, 04 km de pavimentação asfáltica em vias urbanas, no Município de Pimenta Bueno.....100,00
deduzir do Ed 45.20.42.00 - Emenda 134

25.3 - Assegurar a construção de um centro poliesportivo e de lazer na escola Bom Sucesso no Município de Pimenta Bueno.....50,00
deduzir do ED 31.90.11.00 - Emenda 135

26 - Município de Rolim de Moura:

26.1 - Ampliação de 200 pontos de iluminação pública no Município de Rolim de Moura.....12,00
deduzir do ED 34.90.35 - Emenda 213

26.2 - 5 Km de asfalto setor urbano.....250,00
deduzir do ED 45.40.42.00 - Emenda 121

26.3 - Expansão e recuperação da rede física de saúde.....50,00
deduzir do ED 45.90.52.00 - Emenda 122

26.4 - Construção de 50 casas populares no Município de Rolim de Moura.....300,00
deduzir do ED 03.07.025.017 - Emenda 237

26.5 - Construção de uma quadra poliesportiva na linha 180, km 08 lado sul no Município de Rolim de Moura.....15,00
deduzir do ED 45.90.51.00 - Emenda 229



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

27 -Município de Seringueiras:

- 27.1 - Ampliação da rede de energia elétrica em 04 Km, na área urbana do Município de Seringueiras.....30,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 130
- 27.2 - Construção de 5 km de pavimentação asfáltica na área urbana do Município de Seringueiras.....250,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 128

28 - Município de São Miguel D'Guaporé

- 28.1 Recuperação de 200 Km de estradas vicinais no Município de São Miguel do Guaporé amarrar na região 05.....100,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 129
- 28.2 - Construção de 30 casas populares no Município de São Miguel.....200,00d
deduzir do ED 03.07.017 - Emenda 236

29 -Município de São Francisco do Guaporé - Distrito

- 29.1 - Implantação do sistema de abastecimento de água no Distrito de São Francisco do Guaporé.....30,00
deduzir do ED 34.90.39.00 - Emenda 209
- 29.2 - Construção de um poço artesiano para abastecimento de água no Distrito de Nova Estrela.....7,00
deduzir do ED 34.90.34.00 - Emenda 217

30 - Município de Santa Luzia D'Oeste

- 30.1 - Construção de prédio de ensino para o Centro Supletivo.....100,00
deduzir do ED 45.40.42.00 - Emenda 152



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

30.2 - Construção de 30 casas populares, no Município de Santa Luzia..... 200,00
deduzir do ED 03.07.025.17 - Emenda 230

31 - Município de Urupá:

31.1 - Construção da 01 Unidade Escolar com anexo para pré-escolar, e construção de escola com 10 sala de aula no Município de Urupá..... 100,00
deduzir do ED 34.90.30.00 - Emenda 17

31.2 - Construção de um Centro Supletivo com 04 salas de aula..... 50,000
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 41

32 - Município do Vale do Paraíso:

33 - Município de Vilhena:

33.1 - Construção de um poliesportivo para o Distrito de Nova Conquista, Município de Vilhena..... 60,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 65

33.2 - Recuperação de 10 Km de estrada vicinal do setor chacareiro-piracolino/zona ruraldo Município de Vilhena..... 40,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 68

33.3 - Recuperação de 10 Km de estrada vicinais do rio do ouro/distrito de Vilhena..... 40,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 69

33.4 - Reforma e ampliação de 03 (três) salas de aula da escola Wilson Camargo, no Município de Vilhena..... 20,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 111

33.5 - Construção de um ginásio de esporte, no bairro São José, no Município de Vilhena..... 60,00
deduzir do ED 45.90.52.00 FR 00 - Emenda 24

33.6 - Construção de um poliesportivo para o Distrito de Jupinguaia, Município de Vilhena..... 60,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 66



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

33.7 - Construir e reequipar um centro de reabilitação para as pessoas portadoras de necessidades especiais - APAE/Vilhena.....	50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 102	
33.8 - Construção de Laboratório para Hemocentro em Vilhena	50,00
deduzir do ED 45.90.51.00 FR 00 - Emenda 104	
33.9 - Construção de um poço artesiano no Distrito de Nova Conquista.....	5,00
deduzir do ED 45.90.51 FR 00 - Emenda 105	
33.10 - Reforma e ampliação de 03 (três) salas de aula da escola Wilson Camargono Município de Vilhena	15,00
deduzir do ED 45.90.51.00 - Emenda 100	
33.11 - Reforma e ampliação de quatro salas de aula da escola Machal Rondon, no Município de Vilhena	20,00
deduzir do ED.45.90.51. FR 00 - Emenda 116	
33.12 - Reforma do Centro de Saúde Mário Grasso no Município de Vilhena.....	30,00
deduzir do ED 45.90.51.00 - Emenda 138	
33.13 - Construção de 50Km, de rede de eletrificação rural no Município de Vilhena	75,00
deduzir do ED 45.40.42.00 - Emenda 219	
33.14 - Construção de 50 Casas populares na área urbana do Município de Vilhena	250,00
deduzir do ED 03.07.025.017 - Emenda 242	

Geral para todo o Estado:

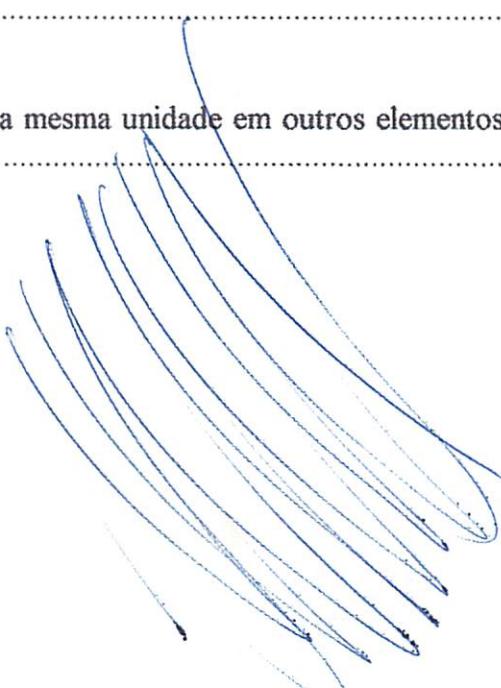
34.1 - Instituto de Terra e Colonização de Rondônia	100,00
deduzir do ED 34.40.41.00 - Emenda 161	
34.2 - Subsídio a Assistência Técnica e Extensão Rural	40,00
deduzir do ED 34.40.41.00 - Emenda 162	
34.3 - Subsídio a Assistência Técnica e Extensão Rural	50,00
deduzir do ED 34.90.30 - Emenda 163	
34.4 - Subsídio e Assistência Técnica e Extensão Rural	20,00
deduzir do ED 34.90.39 - Emenda 165	
34.5 - Subsídio e Assistência Técnica e Extensão Rural	40,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

36. emendas que não menciona o Município

36.1 - Custear manutenção e funcionamento do Hospital de Base do Estado de Rondônia.....	2.600,00
deduzir do ED 34.90.35,00 - Emenda 250	
36.2 - Transportação de recurso da Sefaz para o Hospital de Base.....	1.500,00
deduzir do ED- deduzir do ED 34.90.35,00 - Emenda 252	
36.3 - Transportação de recurso no projeto de atividade de manutenção e funcionamento do Hospital de Base, esvaziando-se a verba destinada para passagens em face da informação da própria direção do Hospital de Base, entender desnecessária, sendo agregado ao valor a Prestação de serviços.....	0,90
deduzir do ED 34.90.36,00 - Emenda 254	
36.4 - Custear despesas com Ceme, Poc. Lacen, Cemetron, Cepem, Ceo, Drs e sede da Sesau.....	235,00
deduzir do ED 34.90.30,00 - Emenda 257	
36.5 - Custear despesas com Ceme, Poc. Lacen, Cemetron, Cepem, Ceo, Drs e sede da Sesau.....	1.769
deduzir do ED 34.90.39.00 emenda 259	
36.6 - Custear despeasa com Expansão da rede da saúde do Estado.....	302
deduzir do ED 45.90.52.00 emenda 260	
36.7 - investir na expansão e recuperação de rede de Saúde, Cemetron, Lacen, Hemeron e outros.....	3.000
deduzir do ED 45.90.51.00 emenda 262	
36.8 - investir na expansão e recuperação de rede de Saúde, Cemetron, Lacen, Hemeron e outros.....	320
deduzir dio ED 45.90.51.00 emenda 2263	
36.9 - Transportar recursos da SEFAZ, para a mesma unidade em outros elementos de despesas num total de R\$ 12.000,00.....	12.000,
deduzir do ED 34.90.91.00 emenda 264	





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

36.10 - Transportar recursos da SEPLAN, para outra unidade em outros elementos de despesas num total de R\$ 11.000,00.....11,000,
deduzir do ED 34.90.91.00 emenda 265

36.11 - Alterar os valores para manutenção das atividades fins do Hospital de Base.....200,
deduzir do ED 45.90.52.00 emenda 266

36.12 - Alterar os valores para manutenção das atividades do Hospital de Base.....817,
deduzir do ED 34.90.93.00 emenda 267

36.13. - Transferência de verba dentro de encargos pessoal consignada com outras despesas variáveis ED 31.90.16.00, para custeio do hospital e pronto Socorro João Paulo II, precisamente para material de consumo ED 34.90.30.00.....2.400,
deduzir do ED 34.90.30.00 emenda 272